

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA IC/EDITAL Nº. 003/2025 PESQUISA NO CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ/MT PROCESSO Nº. FAPEMAT-PRO-2025/01390. ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Fernando Jorge De Oliveira Silva. **OBJETO:** Alterar a vigência, passando a vigorar até o dia 31/05/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2026. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **CONCESSIONÁRIO:** Fernando Jorge De Oliveira Silva e Eduardo Cardoso Daflon - **ORIENTADOR**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO TÉCNICO AT1/EDITAL Nº. 003/2025 PESQUISA NO CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ/MT PROCESSO Nº. FAPEMAT-PRO-2025/01447. ESPÉCIE: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Wilson Junior Ferreira Dos Santos. **OBJETO:** Alterar a vigência, passando a vigorar até o dia 31/05/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2026. **ASSINAM:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **CONCESSIONÁRIO:** Wilson Junior Ferreira Dos Santos e Eduardo Cardoso Daflon - **ORIENTADOR**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: BOLSA BTT - COOPERAÇÃO SECITECI 0204/2025/FAPEMAT/SECITECI - FAPEMAT-PRO-2026/00022. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Emanuel Messias Oliveira de Carvalho. **Objeto:** Concessão de Bolsa tipo TT3. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais) mensais. **Duração:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 29/01/2026. **Vigência da bolsa:** 01/02/2026 à 31/01/2027. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **Concessionário** - Emanuel Messias Oliveira de Carvalho e Ana Paula Batista Silva de Lima - **Orientador**.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: BOLSA BTT - COOPERAÇÃO SECITECI 0204/2025/FAPEMAT/SECITECI - FAPEMAT-PRO-2026/00011. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Ivan Luiz Pedroso Pires. **Objeto:** Concessão de Bolsa tipo TT3. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais) mensais. **Duração:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 29/01/2026. **Vigência da bolsa:** 01/02/2026 à 31/01/2027. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **Concessionário** - Ivan Luiz Pedroso Pires e Joaquim Manoel da Silva - **Orientador**.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: BOLSA BTT - COOPERAÇÃO SECITECI 0204/2025/FAPEMAT/SECITECI - FAPEMAT-PRO-2026/00023. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Fernando Yoiti Obana. **Objeto:** Concessão de Bolsa tipo TT3. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais) mensais. **Duração:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 29/01/2026. **Vigência da bolsa:** 01/02/2026 à 31/01/2027. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **Concessionário** - Fernando Yoiti Obana e Maximilian Jose Beijo Gonzalez - **Orientador**.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: BOLSA BTT - COOPERAÇÃO SECITECI 0204/2025/FAPEMAT/SECITECI - FAPEMAT-PRO-2026/00024. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Ana Julia Candida Ferreira. **Objeto:** Concessão de Bolsa tipo TT3. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais) mensais. **Duração:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 29/01/2026. **Vigência da bolsa:** 01/02/2026 à 31/01/2027. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **Concessionário** - Ana Julia Candida Ferreira e Clemilson Carvalho do Nascimento - **Orientador**.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: FAPEMAT 013/2024 AMBIENTES DE INOVAÇÃO DE MATO GROSSO - FAPEMAT-PRO-2026/00007. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Pedro Henrique Borges Alves. **Objeto:** Concessão de Bolsa tipo IC. **Valor:** R\$ 700,00 (setecentos Reais) mensais. **Duração:** 06 (seis) meses; **Data da Assinatura:** 29/01/2026. **Vigência da bolsa:** 01/02/2026 à 30/07/2026. **Assinam:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, **Concessionário** - Pedro Henrique Borges Alves e Ivor Prolo - **Orientador**.

Protocolo 1780700

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026 - UNEMAT

Com fulcro no art. 30, VI da Lei 13.019/2014, presente o interesse público no desenvolvimento da educação, JUSTIFICA-SE a dispensa de chamamento público para a formalização de termo de colaboração entre a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE), CNPJ 01.226.390/0001-85, com vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, para a implantação e execução do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Zootecnia, Turma Única, vinculado a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA do Campus Universitário de Diamantino, da Fundação Universidade do Estado Mato Grosso, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme Processo/SIGADOC UNEMAT-PRO-2025/27186.

Cáceres/MT, 03 de fevereiro de 2026.

Assina: Profa Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa (Reitora da UNEMAT).

Protocolo 1780771

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2026/AGER/MT

Estabelece metodologia para inclusão, exclusão, alteração, monitoramento, avaliação, e divulgação dos indicadores de desempenho de performance e define Quadro de Indicadores de Desempenho Estratégico de Performance da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 10, II, "b" da Lei Complementar nº 429/2011.

CONSIDERANDO plano de ação para aumentar a capacidade institucional para a regulação da AGER/MT, proposto pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA do QualiREG e aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER - DEC (AGER-PRO-2024/01601);

CONSIDERANDO a inclusão do plano de ação proposto pela CPA e aprovado pela DEC no Plano Estratégico Quadrienal da AGER/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, e efetividade regulatória, da transparência institucional e da gestão orientada a resultados;

CONSIDERANDO as boas práticas regulatórias previstas nas Resoluções ANA nº 192/2024 e nº 211/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a Metodologia com diretrizes, parâmetros de preenchimento, ficha técnica padronizada e procedimentos para monitoramento, avaliação e divulgação dos indicadores e define quadro de indicadores institucionais da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, com a finalidade de incluir, excluir, alterar, monitorar, avaliar e divulgar os indicadores de desempenho de performance, regulatórios e de gestão.

Art. 2º O Metodologia de Indicadores da AGER observará os seguintes princípios:

- I. padronização metodológica;
- II. transparência e rastreabilidade dos dados;
- III. comparabilidade temporal;
- IV. alinhamento ao planejamento institucional;
- V. foco em resultados e melhoria contínua;
- VI. aderência às boas práticas regulatórias.

Parágrafo único. Diretores, Superintendentes, Coordenadores ou Líderes terão autoridade para iniciar o processo de inclusão e exclusão ou alteração de indicador, cumprindo a metodologia prevista nesta portaria.

CAPÍTULO II DA FICHA TÉCNICA DO INDICADOR

Art. 3º Todo indicador institucional deverá ser classificado quanto ao seu Nível de Impacto, devendo enquadrar-se em uma ou mais das seguintes categorias abaixo:

- I. IMGG - Instrumento de Monitoramento da Governança e Gestão;
- II. SigInd - Sistema de Indicadores Institucionais do Governo de Mato Grosso;
- III. Sistema *Entregas* do Governo de Mato Grosso
- IV. PPA - Programa Plurianual, PTA - Plano de Trabalho Anual, RAG - Relatório Anual de Gestão e Monitora;
- V. Plano Estratégico da AGER/MT;
- VI. Gratificação por Resultados (Programa da AGER/MT);
- VII. Gestão Interna (indicador estratégico de efetividade regulatória de algum setor finalístico ou sistêmico da AGER/MT).

Parágrafo único. O nível de impacto indica o motivo estratégico e o alcance institucional e do indicador e sua vinculação as ferramentas formais de gestão e governança do Poder Executivo e da AGER/MT.

Art. 4º Todo indicador deverá possuir Ficha Técnica padronizada conforme Anexo I, de preenchimento obrigatório, contendo os seguintes campos:

- I. Proposta:
 - a. Inclusão: para indicadores novos propostos desde que enquadrados nos critérios desta portaria;
 - b. Exclusão: para indicadores que perderam seu propósito;
 - c. Alteração: para indicadores que precisam de adequação de qualquer campo da ficha técnica - Anexo I.
- II. Justificativa da proposta;
- III. Identificação:
 - a. Nome do Indicador de desempenho;
 - b. Nome Resumido do Indicador de desempenho (forma curta e objetiva para uso em painéis e relatórios).
- IV. Caracterização Técnica:
 - a. Unidade de Medida:
 - i. Atributo (ex: "sim/não", "ok/não ok", "status (ruim, regular, bom e ótimo)" e etc);
 - ii. Numérica (ex: "<10%", "70%", "de 20 à 30" e etc).
 - b. Fórmula de Cálculo (Métrica): metodologia detalhada de cálculo, incluindo variáveis e critérios;
 - c. Fonte dos Dados: origem oficial dos dados utilizados;
 - d. Definição do Indicador: descrição clara do que o indicador mede e sua finalidade;
 - e. Polaridade:
 - i. Maior é Melhor ou Menor é Melhor.
- V. Monitoramento
 - a. Periodicidade de Apuração:
 - i. Diária;
 - ii. Semanal;
 - iii. Mensal;
 - iv. Trimestral;
 - v. Semestral;
 - vi. Anual.
 - vii. Outros: Qual?
- VI. Abrangência: limite e alcance geográfico:
 - a. Municipal;
 - b. Estadual;
 - c. Nacional.
- VII. Desagregação Categórica: auxilia na análise da dimensão do limite e alcance por categoria para auxiliar na abrangência, quando aplicável:
 - a. Residencial;

- b. Rural;
- c. Comercial;
- d. Industrial;
- e. Poder Público;
- f. Outros: Qual?
- g. Não Aplicável.

VIII. Disponibilização do Indicador: informar link do painel ou sistema, quando houver onde o indicador está disponibilizado;

IX. Data de Atualização: dia/mês (ex: "10º dia do mês", "Abril do ano posterior", "última sexta-feira do mês", "toda segunda-feira" etc.;

X. Resultado Padrão de Referência e/ou Meta, devendo ser indicado o valor, faixa ou critério de desempenho esperado para o indicador;

XI. Classificação Analítica:

a. Classificação do Indicador:

- i. Economicidade: aplicado a custo financeiro;
- ii. Efetividade: atendimento ao resultado proposto com atendimento as regras de eficiência;
- iii. Excelência: atendimento ao resultado proposto atendendo as regras de eficiência, com superação do resultado proposto;
- iv. Eficácia: atendimento ao resultado proposto;
- v. Eficiência: cumprir com os procedimentos estabelecidos.

b. Dimensão ESG impactada:

- i. Ambiental (Environmental);
- ii. Social (Social);
- iii. Governança (Governance).

c. Dimensão ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:

- i. 6 - Água potável e saneamento;
- ii. 7 - Energia limpa e acessível;
- iii. 9 - Indústria, inovação e infraestrutura;
- iv. 16 - Paz, justiça e instituições eficazes;
- v. Outro: qual?

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES, VALIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Cada indicador institucional deverá possuir, obrigatoriamente, a identificação dos responsáveis, devendo constar na respectiva Ficha Técnica do Indicador:

- I. Responsável pela atualização do indicador no quadro de gestão de indicadores e sua divulgação para esta portaria a chefia de gabinete;
- II. Responsável pelo indicador, encarregado do cálculo, fornecimento e validação dos dados na periodicidade e definições desta portaria;
- III. Diretoria e setor responsáveis pelo indicador;
- IV. Instância de validação institucional, compostas pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC.

Art. 6º São atribuições dos responsáveis pelos indicadores institucionais da AGER:

- I. Compete ao Responsável pela atualização:
 - a. receber, consolidar e manter atualizado o Quadro de Indicadores Institucionais da AGER;
 - b. atualizar os indicadores nos sistemas e painéis correspondentes ao respectivo nível de impacto;
 - c. assegurar o controle de versões dos indicadores, observando a obrigatoriedade de salvamento de nova versão identificada como "VER nºx" a cada inclusão, exclusão ou alteração aprovada;
 - d. articular-se com os responsáveis técnicos visando à atualização tempestiva das informações.
- II. Compete ao Responsável pelo Indicador:
 - a. calcular o indicador conforme a metodologia definida na ficha técnica aprovada;
 - b. fornecer os dados, informações e evidências necessárias à apuração;

- c. garantir a consistência, fidedignidade e rastreabilidade dos dados;
- d. nos casos de inexistência de série histórica, declarar formalmente a impossibilidade de apuração, devendo o Responsável pela atualização, registrar tal situação em cor cinza, de modo a sinalizar a ausência de dados de períodos anteriores;
- e. promover a proposta de exclusão ou alteração nos termos da metodologia desta portaria.
- III. Compete à NGER:
- a. validar tecnicamente a ficha do indicador;
- b. verificar a aderência normativa, metodológica e institucional.
- IV. Compete ao Diretor da área:
- a. aprovar a ficha técnica do indicador sob sua responsabilidade;
- b. atestar a pertinência institucional e técnica do indicador;
- c. encaminhar a proposta à Diretoria Executiva Colegiada - DEC para deliberação e aprovação final ou não.
- V. Compete à DEC:
- a. deliberar sobre a inclusão, alteração ou exclusão de indicadores;
- b. decidir quais indicadores comporão o Quadro de Indicadores de Desempenho Estratégico de Performance da AGER ou para controle no setor proponente;
- c. assegurar o alinhamento estratégico, regulatório e institucional do conjunto de indicadores.

Art. 7º Os indicadores deverão ser revisados periodicamente, visando:

- I. adequação metodológica;
- II. alinhamento estratégico;
- III. melhoria da qualidade dos dados;
- IV. atualização normativa;
- V. efetividade regulatória ou sistêmica.

Art. 8º A criação, revisão, alteração ou exclusão de indicadores no âmbito da AGER deverá observar, obrigatoriamente, o seguinte procedimento:

- I. preenchimento da Ficha Técnica do Indicador pelo líder demandante, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria;
 - II. análise técnica da proposta pelo NGER, que deverá:
 - a. devolver a ficha ao setor demandante para correção, quando identificadas inconsistências;
 - b. encaminhar a ficha ao Diretor da área responsável, quando considerada tecnicamente adequada;
 - III. análise e decisão do Diretor da área, que:
 - a. se aprovar a proposta, encaminhará a proposta à Diretoria Executiva Colegiada - DEC;
 - b. se não aprovar, devolverá a ficha ao líder do setor demandante;
 - IV. deliberação da Diretoria Executiva Colegiada - DEC quanto à inclusão, alteração ou exclusão do indicador no Quadro de Indicadores de Desempenho Estratégico de Performance da AGER, que:
 - a. se aprovar, encaminhar para atualização do Quadro ao Responsável pela atualização;
 - b. se não aprovar, encaminhar ao setor demandante com decisão da DEC.
 - V. após a ciência e deliberação da DEC, encaminhamento ao Responsável pela atualização dos Indicadores para fins de controle, registro e acompanhamento;
 - VI. controle dos indicadores por meio de planilha oficial, devendo ser registrada nova versão identificada como "VER nºx" a cada alteração realizada;
 - VII. publicação da ata com decisão que atualizou o Quadro de Indicadores de Desempenho Estratégico de Performance da AGER
- § 1º Somente após a deliberação da DEC o indicador poderá ser oficialmente adotado, divulgado ou utilizado para fins institucionais.
- § 2º A deliberação da DEC deverá constar em ata a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Art. 9º Os indicadores de Desempenho Estratégico de Performance serão divulgados por meio de relatório de resultados e disponibilizados no site oficial da AGER, na aba "Institucional", observadas as normas de

transparência, proteção de dados e sigilo institucional e no Relatório Anual de Atividades dentre outros como TV Corporativa e etc. desde que aprovado pela autoridade máxima do órgão.

Art. 10º Os indicadores de Desempenho Estratégico de Performance da AGER/MT são:

- I. Índice da Capacidade Institucional para Regulação - I-CIR;
- II. Instrumento de Maturidade em Governança e Gestão - IMGG;
- III. Programa Nacional de Combate à Corrupção - PNPC (Grau de Aderência às Boas Práticas);
- IV. Estado Geral das Rodovias Estaduais concedidas classificadas como boas e ótimas - Pesquisa CNT;
- V. Índice Regulatório de Qualidade das Rodovias - IRQR;
- VI. Quadro de Indicadores de Desempenho - QID do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;
- VII. % de cumprimento dos marcos do cronograma (Ferrovia);
- VIII. Desempenho Global Continuidade (Energia) - DGC - E;
- IX. Desempenho Global Continuidade (Gás) - DGC - G;
- X. Índice Geral de Segurança do Gás;
- XI. Percentual de reclamações em relação ao total das manifestações dos usuários;
- XII. Índice de Reclamações Gerais da AGER - IRG;
- XIII. Índice de atendimento de abastecimento de água - IAA;
- XIV. Índice de atendimento de esgotamento sanitário - IAE;
- XV. Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;
- XVI. Nº de itens decididos e tratados em reunião pela Diretoria Executiva Colegiada - DEC;
- XVII. Tempo médio de processos desde o sorteio de relator (exceto proc. sobrestado);
- XVIII. Tempo médio de processos desde que protocolado na Agência (exceto proc. sobrestado);
- XIX. Nº de reuniões da DEC (Diretoria Executiva Colegiada);
- XX. Nº de processos ativos;
- XXI. Cumprimento prazos serviços onerosos (inclusive com processos justificados);
- XXII. Grau de autossuficiência financeira da AGER/MT;
- XXIII. Quantidade de Contratos Regulados;
- XXIV. Nº de Consultas Públicas e Audiências Públicas (Participação Social);
- XXV. Investimento em capacitação ano (somente matrículas, exceto diárias e viagens);
- XXVI. Percentual de Servidores Capacitados;
- XXVII. Quantidade de horas de capacitação por servidor;
- XXVIII. Absenteísmo;

Parágrafo único. A formulação, definição, informações constitutivas, unidades de medida, periodicidade de apuração, forma de obtenção e padrões de excelência de cada um dos indicadores mencionados estão detalhados no Quadro de Indicadores de Desempenho Estratégico de Performance da AGER/MT disponível no site da AGER/MT na aba "Institucional", guia "Indicadores", que pode ser acessada através do link: <https://www.ager.mt.gov.br/indicadores>.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva Colegiada, observadas as normas aplicáveis.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT

ANEXO I - AGER-DIC-2026/01490
MODELO PADRÃO DE FICHA TÉCNICA DO INDICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADOR							
Proposta:	Incluir		Excluir			Alterar	
Justificativa:							
Nível de Impacto	IMGG	TOP 10 SIGIND	Entregas	PPA/PTA/RAG/Monitora	Plano Estratég.	Gratificação por Resultados	Gestão Interna
Nome do Indicador de Desempenho							
Nome Resumido do Indicador de Desempenho							
2. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA							
Unidade de Medida (atributo/numérica)							
Fórmula de Cálculo, Métrica, Metodologia de cálculo							
Fonte (Origem dos dados)							
Definição (Descrição)							
Polaridade	Maior é Melhor			Menor é Melhor			
3. MONITORAMENTO E APURAÇÃO							
Periodicidade	Diário	Semanal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Outro:
Data de atualização	___/___/___ ou Dia/Mês/Ano						
Abrangência	Nacional		Estadual			Municipal	
Desagregação Categórica	Residencial	Rural	Comercial	Industrial	Poder Público	Não Aplicável	Outros:
Padrão de Referência/Meta							
Disponibilização do indicador - Link Painel							
Classificação	Economicidade		Efetividade		Excelência		Eficácia
							Eficiência
Dimensão do ESG	Ambiental		Social			Governança	
Dimensão ODS	6 - Água potável e saneamento		7 - Energia limpa e acessível		9 - Indústria, inovação e infraestrutura		16 - Paz, justiça e instituições eficazes
							Outro:
4. RESPONSABILIDADES							
Responsável pela Atualização:							
Responsável pelo Indicador:				Cargo/Função:			
Diretoria:							
Setor:							
5. OBSERVAÇÕES E HISTÓRICO							
Aprovado?					Data de aprovação:	___/___/___	
Reunião de Aprovação da DEC:					Data da reunião:	___/___/___	
Observações:							
Série Histórica:							
Data da Última Atualização:	___/___/___						

*Para download em word acessar arquivos auxiliares do AGER-DIC-2026/01490

Protocolo 1780806

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2025/MTS

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 135/2025, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica HOSPITAL AMECOR LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização das operações de assistência à saúde, através do Termo de Cooperação Técnica Nº 0424/2025, nos autos do processo SES-2025/05682, através do processo MTSAUDE-PRO-2026/00660.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2025, data de início da vigência do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21601; Fundo Estadual de Saúde (FES); Programa:

526; Ação: 2545; Natureza da Despesa: 3390320000 ; 3390360000; 3390390000; 3390400000; 3390470000 e 3390910000 Fonte: 1.500.1002. ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO /Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e JORGE EDUARDO LOPES TEIXEIRA / HOSPITAL AMECOR LTDA.

Protocolo 1780676

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato nº 013/2026/MTS que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica de Direito Privado CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMATERAPIA DE MATO GROSSO LTDA EPP, CNPJ: 01.970.467/0001-27.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de abrangência Estadual, para prestação de serviços aos beneficiários do Mato Grosso Saúde, em caráter contínuo e sob demanda, de Pessoas Jurídicas, serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços Especializados em Oncologia e Pessoas Físicas, sendo Profissionais da